



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 10 /2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, o qual "Dispõe sobre as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste e dá outras providências".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado na máxima urgência possível.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 11 de março de 2024

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**

Vereador – PT

**José Daniel de Castro Almeida**

Vereador - PDT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 30 /2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste, que só poderá ser realizada após concessão da licença ambiental.

§ 1º. Entende-se como aluvião, todo depósito de sedimentos transportados pelo rio ou riacho, de granulometria variável incluindo argila, silte, areias de fina a grossa e cascalho assim como as composições granulométricas mistas, tais como areia argilosa, argila arenosa, barro ou equivalentes.

§ 2º. Entende-se como Anuência Ambiental, documento mediante o qual o órgão ambiental municipal certifica, para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

§ 3º. Entende-se como Licença Municipal de Mineração, licença específica, expedida pelo órgão ambiental municipal que apresenta o nome do licenciado,

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

localização da área licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, Datum SIRGAS 2000 da área licenciada e a data da sua expedição.

§ 4º. Entende-se como calha viva, a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano.

**Art. 2º.** É vedada qualquer exploração de aluviões em local onde exista alguma intervenção para uso de águas superficiais: barragens, açudes, barreiros e correlatos; ou de águas subterrâneas: barragens subterrâneas, poços amazonas com ou sem drenos, e correlatos; ou em locais em que exista alguma cultura agrícola, quer temporária, quer permanente.

§ 1º. Para os casos previstos no caput deste artigo, a distância mínima a ser observada será de 500 (quinhentos) metros para montante e 500 (quinhentos) metros para jusante, da obra de captação ou cultura existente no leito aluvial, correspondente à calha viva e terraços aluviais, conforme mostrado na figura 1 do anexo I.

§ 2º. Na existência de instalações prediais domiciliares ou comerciais, localizadas na calha e terraços aluviais, a distância mínima a ser observada será de 250 (duzentos e cinquenta) metros para montante e 250 (duzentos e cinquenta) metros para jusante.

§ 3º A restrição apresentada no caput deste artigo somente será válida para obra hídrica, cultura agrícola ou instalação predial já existente quando do requerimento da Licença Ambiental ou Licença Municipal de Mineração.



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

**Art. 3º.** A exploração de aluviões não poderá exceder em 50% (cinquenta por cento) da espessura do depósito aluvial e não poderá ser executada sob a superfície freática do aquífero aluvial, conforme ilustrado na figura 2 no anexo I.

§ 1º. Para aferição e acompanhamento da variação da superfície freática o empreendedor deverá construir poços piezométricos, revestido com tubos de plástico de 2 (duas) polegadas de diâmetro, em área protegida contra a erosão, dentro do depósito aluvial, como mostra a figura 2 do anexo I.

§ 2º. O nível de referência da superfície freática do depósito aluvial será aquele obtido na medição realizada depois de decorridos no máximo 5 (cinco) meses em que cessou o escoamento superficial do rio;

§ 3º. É vedada a exploração de areia por dragagem.

**Art. 4º.** É vedada a exploração de material aluvial na ocorrência de soleira do embasamento rochoso que proporcione a acumulação de aluviões a montante, permanecendo o depósito aluvial saturado durante todo o ano, conforme ilustra a figura 3 do anexo I.

**Art. 5º.** A exploração do material aluvial deverá ser efetuada com terminação rampada em relação às margens do rio conforme figura 4 do anexo I, de modo a evitar instabilidade de taludes com desmoronamentos ao longo do leito fluvial.

**Parágrafo único.** Para garantir a estabilidade das margens dos rios, a extração mineral deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem.

**Art. 6º.** Para a exploração de material aluvial não poderá ser utilizado nenhum insumo que venha a poluir o rio, devendo responder por dano ambiental o responsável por qualquer ato dessa natureza.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

**Art. 7º.** A concessão de Anuência Ambiental e Licença Municipal de Mineração ficará condicionada à aprovação do Estudo Técnico e ao cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. O Estudo Técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo incluir:

- a) Mapeamento das intervenções para uso das águas superficiais e instalações prediais, conforme descrito no Art. 2º.
- b) Laudo geológico, contendo no mínimo a caracterização e espessura do depósito aluvionar. .”
- c) Medição do nível d'água médio do lençol freático a ser realizada em, no mínimo, 03 (três) piezômetros na área a ser licenciada, um próximo ao local da lavra, um a jusante e um a montante do empreendimento.

**Art. 8º.** A anuência ambiental e licença municipal de mineração de que trata o art. 1º desta Lei, terá o prazo de validade de até 3 (três) anos e poderá ser revogada se identificado desvios dos cursos d'água, formação de poça de água estagnada ou descumprimento da legislação ambiental vigente.

**Art. 9º.** As atividades de mineração já licenciadas que esteja em execução terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis para realizar as adequações estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** as anuências ambientais e licenças municipais de mineração emitidas para áreas que ainda não iniciaram as atividades de mineração serão revogadas para serem analisados de acordo com as diretrizes deste decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 11 de março de 2024.

*Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro*

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT

*José Daniel de Castro Almeida*

**José Daniel de Castro Almeida**  
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa legalizar a extração de areia no município de Pentecoste, instituindo as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leitos de rios intermitentes no município de Pentecoste, que só poderá ser realizada após concessão da licença ambiental.

Importante ressaltar o caráter intermitente dos rios existentes no município de Pentecoste e a urgente necessidade de regulamentar a exploração de sedimentos depositados no leito fluvial. Vale ressaltar ainda a necessidade de preservação ambiental do curso hídrico superficial e a necessidade de preservar o aquífero aluvial que constitui um manancial hídrico explorado para vários usos pelas comunidades ribeirinhas e adjacentes.

A aprovação desta lei impedirá possíveis danos ambientais na exploração de aluviões em leitos de nossos rios intermitentes, ressaltando que recentemente a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) embargou atividade de extração mineral na zona rural de Pentecoste, que ocorria de forma irregular no leito do Rio Curu, prejudicando a população e atingindo também a Área de Preservação Permanente – APP.

Tais diretrizes gerais para anuência ambiental e licença municipal de mineração assegurará, dentro dos limites da Lei, as condições necessárias para exploração de material detritico que se constitui em insumos para o desenvolvimento comercial e industrial sem prejudicar as comunidades.

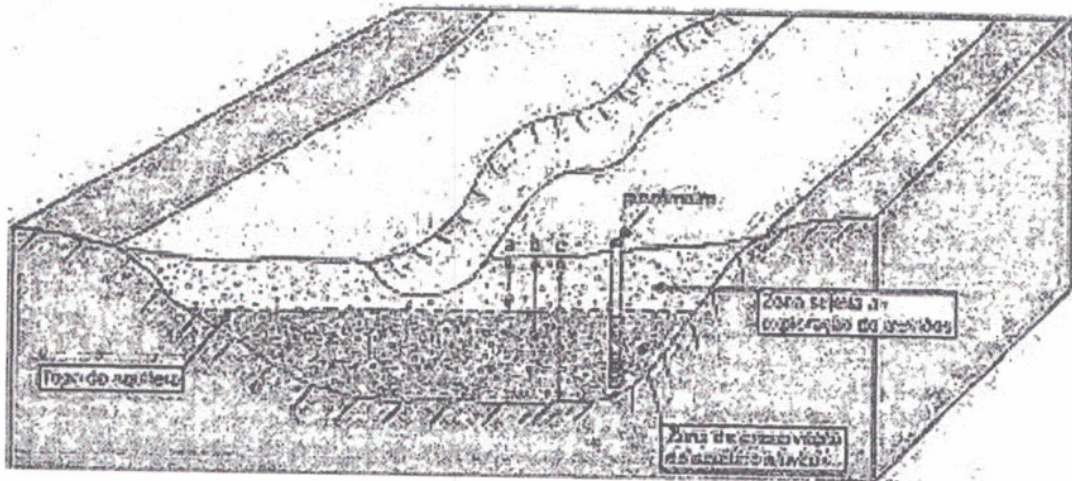
Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 11 de março de 2024.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

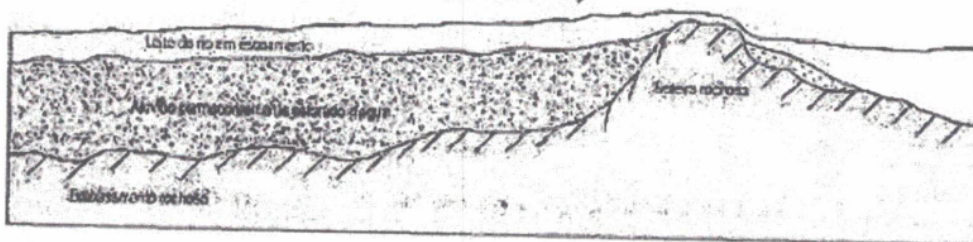


— Avaliação da zona de exploração de aquíferos: (a) profundidade do nível hidrostático (topo aquífero); (b) 50% da espessura do depósito aluvial; (c) espessura total do depósito aluvial



**tecoste**

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*



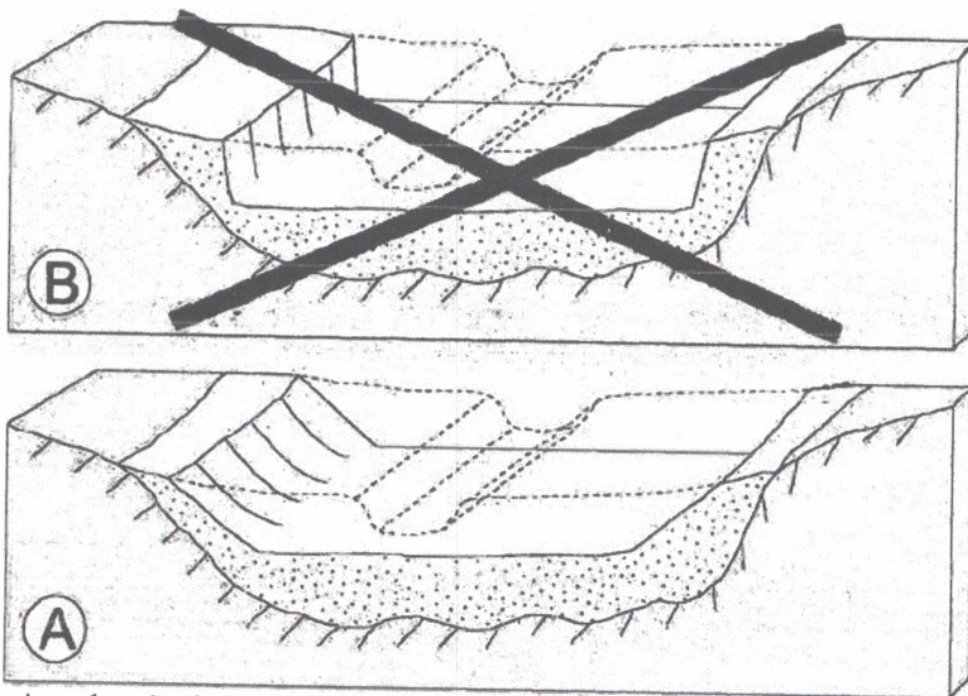
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Corte longitudinal de um rio onde uma ondulação do Embasamento rochoso proporcionou o acúmulo de aluviões a montante, saturado durante todo o ano.



A exploração de aluviões em [B] deixa taludes sub-verticais nas margens que poderão gerar desmoronamentos no leito do rio, sendo, portanto totalmente condenável. Em [A] as rampas laterais asseguram estabilidade ao leito do rio.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)